



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 024/2015**

**DATA: 29/07/2015**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR  
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 69, INCISO XXXIII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUBMETE A APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEI O SEGUINTE:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



#### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação vias urbana e urbanização/calçadas;

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

#### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 29 de julho de 2015

---

JOSÉ LINEU GOMES  
**Prefeito Municipal**



## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 024/2015, que autoriza o Executivo Municipal a firmar operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná até o limite de R\$ 1.500.000,00 ( Um milhão e quinhentos mil reais).

O Projeto de Lei tem como finalidade obter recursos que serão aplicados na pavimentação de vias urbanas e urbanização/calçadas.

Informamos aos Nobres Vereadores que a operação financeira pleiteada, tem os limites, prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, regidos pelas normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente no que dispõe as Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porém para esclarecimentos segue estudo sobre a capacidade de pagamento do Município atualizada até o primeiro semestre de 2015.

Porém é necessário e indispensável à concordância Legislativa, eis que é pré-requisito para a STN (Secretaria do Tesouro Nacional) autorizar a contratação de operações de crédito com a Agência de Fomento.

Mesmo como nosso esforço administrativo, não será possível realizar a pavimentação das vias urbanas e urbanização/calçadas com recursos próprios, eis o elevado custo da obra, com essa parceria que pretendemos efetuar, nos dará condições para tornar realidade os anseios de nossa população.

Destaca-se que a construção descrita no Projeto de Lei contribuirá para o desenvolvimento urbano, e atendimento a população com obras de melhorias de acessibilidade a população.

Assim sendo, solicitamos que a presente Proposta de Lei tenha o tramite legal nesta Casa de Leis, bem como, a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

**JOSE LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal